



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

## DECRETO Nº 082/2021

*ALTERA O PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, e

**Considerando** que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

**Considerando** que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

**Considerando** a previsão das condições para o funcionamento do comércio e demais atividades econômicas, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

**Considerando** a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

**Considerando** finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

### DECRETA:

**Art.1º.** Os meios de hospedagem devem continuar seguindo todas as normas do protocolo de segurança dispostas no Plano de Segurança Sanitária para Retomada Parcial do Turismo, porém, as áreas sociais como sala de jogos, piscinas, área para descanso e churrasqueira podem ser reabertas, tomando todas as medidas de saúde vigentes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**Art.2º.** Fica permitido o recebimento de grupos de viagens e excursões mediante prévia triagem, com o preenchimento da Declaração de Saúde antes da hospedagem ou realização da atividade turística, sem prejuízo de todas as demais recomendações sanitárias do Plano Sanitário para Retomada do Turismo e de isolamento social das autoridades públicas.

**Art.3º.** Os estabelecimentos empresariais que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores.

II - fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos.

III - orientar aos colaboradores a adoção de medidas de distanciamento social mínimo de 1,5 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.

IV - estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes.

V - garantir o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório.

VI - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

**Art. 4º.** As atividades de recepção, áreas comuns e circulação, nos meios de hospedagem, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - uso de máscara obrigatório para colaboradores e hóspedes;

II - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, saídas de elevador e banheiros) e demais pontos estratégicos;

III - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

IV - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

V - intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, interfones, botões dos elevadores, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras;

VI- priorizar o check-in eletrônico e/ou voucher acess, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros, a partir do balcão e entre os clientes;

VII - no check-in, o cartão-chave deve ser desinfetado ao ser recebido e antes de ser reutilizado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

---

- VIII - no check-out, recomenda-se que o hóspede deposite o cartão-chave em local específico;
- IX - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;
- X - as canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos, devem ser desinfetadas a cada uso.
- XI - manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras dos espaços comuns do empreendimento.
- XII - evitar o compartilhamento de sofás;
- XIII - remover jornais, revistas e livros do lobby para evitar a transmissão indireta.

**Art. 5º.** As atividades de alimentos e bebidas disponíveis nos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

- I - uso de máscara obrigatório para clientes e garçons;
- II - disponibilizar álcool gel 70% na entrada e balcões;
- III - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
- IV - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;
- V - manter a capacidade de público do estabelecimento com no máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas, de modo que seja possível manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso;
- VI - os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;
- VII - o funcionamento de bar é permitido exclusivamente para hóspedes;
- VIII - higienizar, com sanitizante adequado, objetos e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;
- IX - obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.
- X - nos casos com serviço de buffet self service:
  - a) o cliente só poderá se servir usando máscara;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

---

b) luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do buffet, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;

c) a cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;

d) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos

e) deve-se higienizar rotineiramente o balcão do buffet.

XI - os serviços de delivery são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte pelo menos uma vez por dia.

XII - o serviço de café da manhã pode ser realizado à la carte ou oferecido em room service ou seguir as mesmas recomendações dos serviços de buffet.

XIII - as lixeiras devem ser de tampa e pedal e higienizadas diariamente.

XIV - higienizar comandas e cartões de consumo a cada uso.

XV - dar prioridade ao pagamento mediante cartão de alimentação, crédito ou débito para evitar manuseio de dinheiro em espécie.

XVI - deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

XVII - toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve higienizar as mãos corretamente, além de utilizar máscaras.

**Art.6º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19, da Vigilância Sanitária Municipal e dos órgãos de segurança pública.

**Art.7º.** O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**Prefeito Municipal de Tibagi**